



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Serviço

LEI Nº 168/72

" Autoriza a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, a /
contrair empréstimo por antecipação de /
receita junto à Caixa Econômica do Esta-
do de Minas Gerais".

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes de-
creta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência autorizada a contrair
com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o
valor de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), a título de anteci-
pação de sua receita do corrente exercício de 1.972 (mil novecentos
e setenta e dois), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, /
calculados sobre o valor do empréstimo mais a taxa de expediente de
1,5% (um e meio por cento) ao mês.

Parágrafo primeiro - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fi-
ca a Prefeitura Municipal autorizada a pagar os juros moratórios de /
1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso de pagamento de débito de-
corrente ao período de inadimplência.

Parágrafo segundo - Para a realização do empréstimo de que trata a presente /
Lei poderá a Prefeitura Municipal pagar, também, as taxas exigidas pe-
la Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas /
promissórias cujos valores, somados, serão iguais ao valor de emprés-
timo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente /
exercício de 1.972 (mil novecentos e setenta e dois), obedecendo-se /
o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo término final
será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo e a quota
do ICM que lhe forem pagas a partir da data desta Lei.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no Art. anterior, a Prefeitura
outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações com
poderes irrevogáveis, para recebimento de sua participação, junto às /
repartições federais competentes, o mesmo acontecendo com as quotas do
ICM.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato mútuo au-
torizado no Art. 1º desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o fóro de /



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Continuação...

Serviço

Belo Horizonte.

- Art. 6º -** Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial, no /
valor de Cr.5.000,00(cinco mil cruzeiros), para fazer face às despesas
constantes de amortização, juros, e taxas de pagamento do empréstimo
autorizado pela presente Lei e não consignadas no orçamento do pre- /
sente exercício.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as /
disposições em contrário. Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a
quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e
a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 02 de agosto de 1.972.

Passos:

Segismundo Brasileiro Passos.

Prefeito Municipal.

Sonia Maria Passos

Sonia Maria Passos.

Secretária.

*Ass. Registrado no livro nº 01
de Leis Municipais
Em. 04/07/72
[Assinatura]*